



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 117/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0054944/2020-12

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 04973/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 22608669

PROCESSO SLA Nº: 04973/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Scaleno Calçados Eireli	CNPJ:	00.656.408/0001-16
EMPREENDIMENTO:	Scaleno Calçados Eireli	CNPJ:	00.656.408/0001-16
MUNICÍPIO:	Nova Serrana	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-07-05-6	Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco		
F-06-03-3	Serigrafia	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Cristina dos Santos Silva

ART N° 1420200000006111170

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo	MASP: 1.395.774-1
De acordo:	
Viviane Nogueira Conrado Quites	1.287.842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 02/12/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 02/12/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22607437 e o código CRC C7371125.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Scaleno Calçados Eireli, situado na Rua Antônio Martins Filho, nº 215/300, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, no município de Nova Serrana – MG e realiza as atividades de “Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco – Capacidade Instalada: 8 ton/dia” e “Serigrafia – Área Construída: 0,015 ha” através dos códigos C-07-05-6 e F-06-03-3. Em 16 de Novembro de 2020, foi formalizado, na Supram ASF, através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo administrativo “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento busca nova regularização tendo em vista que a licença em vigor no empreendimento (PA nº 05150/2005/002/2013) perderá sua validade no dia 15/12/2020.

O presente processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, elaborado pela Engenheira de Produção Cristina dos Santos Silva, ART Nº 1420200000006111170.

O empreendimento opera desde 19/06/1995, possui uma área construída de 1,12 ha e conta em média com 242 funcionários que trabalham num turno de 08 horas/dia. O processo produtivo consiste na fabricação de calçados, este no qual comprehende os setores de matrizaria, injeção, serigrafia de palmilhas e fabricação de chinelos de borracha. Vale ressaltar que a atividade de Fabricação de calçados realizado na empresa não é atividade passível de regularização ambiental de acordo com a DN 217/2017, uma vez que no processo produtivo não é usado o couro.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, bem como de resíduos sólidos e ruídos. Informado que no empreendimento não implica a existência de equipamentos que emitem substâncias odoríferas.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são papel, plásticos, papelão e materiais têxtil (Classe IIA) que são segregados e dispostos em locais coberto com piso impermeabilizado, os resíduos urbanos (Classe IIA), dispostos em sacos plásticos com armazenagem temporária em local adequado. Resíduos de acabamentos e produtos químicos da fabricação de injetados para PVC, óleos de motores (Classe I) são dispostos em tambores metálicos, área coberta, impermeabilizada.

Conforme informado na Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, os resíduos sólidos (classe I), são destinados para as empresas Licor Comércio de Resíduos e Sucatas, Essencis MG Soluções Ambientais e Lwart Lubrificantes Ltda. Os resíduos (classe II) são destinados para a empresa Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda. Todas empresas mencionadas estão devidamente regularizadas ambientalmente.

Quanto aos efluentes líquidos, de natureza sanitária, são de origem dos banheiros e refeitório do empreendimento. Os mesmos são lançados diretamente em rede pública da COPASA, que os encaminha para a ETE Nova Serrana. O empreendimento aderiu junto a concessionária local o PRECEND – Programa de recebimento e controle dos efluentes não domésticos.

Os efluentes industriais são de origem dos compressores, geradores e tanque diesel do empreendimento que podem gerar contaminação em caso de acidentes. Os compressores, geradores e o tanque estão todos devidamente interligados com CSAO. São 07 (sete) CSAO em funcionamento. O lançamento do efluente tratado é na rede pública da COPASA.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O consumo de água pelo empreendimento é destinado para o consumo humano (sanitários e refeitório), resfriamento e refrigeração de maquinários e para produção de vapor. O consumo no total diário é de 4,2 m³/dia de água extraído de um poço tubular subterrâneo regularizado pela portaria nº 1359/2015 que encontra-se atualmente em renovação na SUPRAM-ASF. A vazão autorizada supre a demanda hídrica necessária no empreendimento.

Ressaltamos que a análise de cumprimento das condicionantes do processo de Licença de Operação nº 05150/2005/002/2013 será realizado ao final do prazo de validade da licença conforme instruído pela Instrução de Serviço – IS nº 01/2018.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Scaleno Calçados Eireli – CNPJ nº 00.656.408/0001-16 para as atividades de “Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco” e “Serigrafia”, no município de Nova Serrana -MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Scaleno Calçados Eireli

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar a construção de bacia de contenção na área de armazenamento dos resíduos sólidos classe I com direcionamento para uma Caixa Separadora de Água e Óleo.	30 (trinta) dias
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Scaleno Calçados Eireli

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais – de todas caixas SAO da empresa.	Temperatura, vazão, pH, materiais sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, sulfeto total, surfactante aniónicos (ABS).	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da CSAO (efluente bruto); e na saída, antes do lançamento em rede pública.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.